

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 003/2019

Processo Administrativo nº 003/2019

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ** e a empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (LUZ & LUZ ADVOGADOS)** para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**, nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana de Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (LUZ & LUZ ADVOGADOS)**, CNPJ: 26.707.504/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Travessa Quinze de Novembro, 300, andar 2, sala 202 - Centro, Picos - PI, 64.600.064, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr. CÁSSIO LUZ PEREIRA**, portador do CPF nº 277.884.048-61 e Cédula de Identidade RG nº 25.926.072-1 SSP-PI, OAB/PI Nº 9809, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25; inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



EM BRANCO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A contratante se obriga pagar à contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de 12 parcelas de **R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)** mensais, importando o valor total em **R\$84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)**, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE nº 003/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

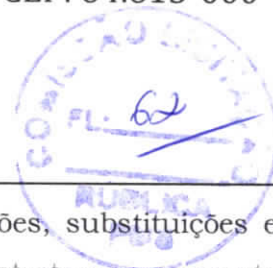
4.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE** da seguinte forma:

4.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratadas e pelo cumprimento do prazo supracitado;



EM BRANCO



4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de toda e qualquer peça, ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

4.1.4. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito pelo município de Santana do Piauí - PI.

4.1.5. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.

4.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

4.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

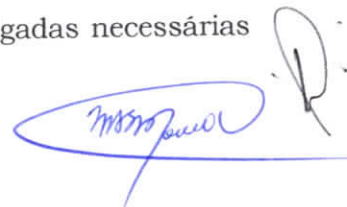
4.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.5.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

5.1.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.



UNIVERSITY OF MARYLAND

DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
 UNIVERSITY OF MARYLAND
 COLLEGE PARK, MARYLAND
 20742-3443

TELEPHONE (301) 405-3111
 FAX (301) 405-3121

WWW.UMD.EDU
 WWW.POL.SCI.UMD.EDU

EM BRANCO
 (301) 405-3111



5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

5.1.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

5.1.8. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de exonerar-se de quaisquer prejuízos e/ou responsabilidades decorrentes do não cumprimento, pela contratante, do exposto no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

6.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

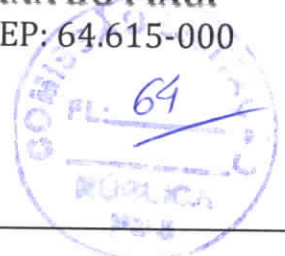
... ..

... ..

... ..

... ..

... ..



6.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

6.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

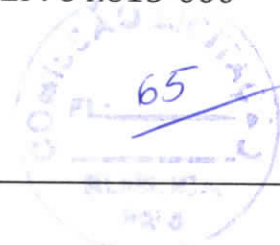
CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000	33.90.39



EM BRANCO



CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1. Os preços serão irremovíveis por um período de 12(doze) meses.

8.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

8.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2019**, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

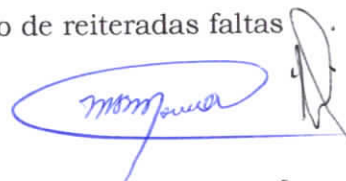
CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato será resiliado, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

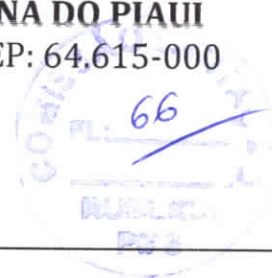
PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;



EM BRANCO



b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**:

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora Sra. **Nayara Holanda de Moura**, CPF: **033.664.443-47**

PARÁGRAFO ÚNICO – A servidora referida anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

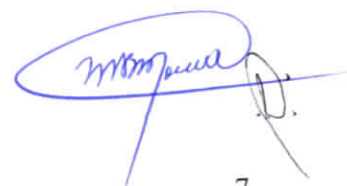
12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS

14.1. Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.



EM BRANCO

EM BRANCO

CLASSIFICAÇÃO DE TRABALHOS
TÍTULOS
SÍMBOLOS
CARGOS
CATEGORIAS
NÍVEIS



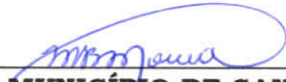
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Santana do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 21 de janeiro de 2019

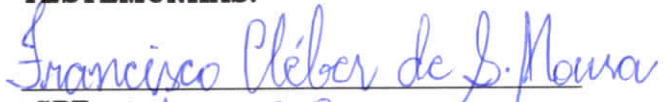
CONTRATANTE

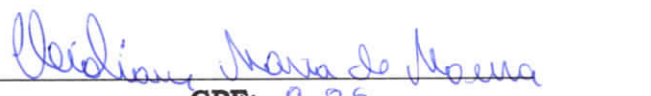

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADO


LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS (LUZ & LUZ ADVOGADOS)
CÁSSIO LUZ PEREIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


CPF: 748.718.893-00


CPF: 988.554.923-49

EM BRANCO